DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SUZANÁPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
PODER LEGISLATIVO DE SUZANÁPOLIS	8
Outros Atos	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Suzanápolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Suzanápolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.suzanapolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.764.944/0001-88
Avenida Primeiro de Maio, 456
Telefone: (18) 3706-9000
Site: www.suzanapolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Câmara Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.754.663/0001-44
Avenida Primeiro de Maio, 321
Telefone: (18) 3706-1276 | (18) 3706-1353
Site: www.camarasuzanapolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal
CNPJ 00.427.990/0001-49
Rua Duque de Caxias, 692

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Suzanápolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.suzanapolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

PODER EXECUTIVO DE SUZANÁPOLIS

Atos Oficiais | **Leis**

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

LEI Nº 1.148, DE 02 DE JULHO DE 2020

"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências."

Valter Crusca Lourenço, Prefeito Municipal de Suzanápolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1o.- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado no corrente exercício a proceder a abertura de um credito um *crédito adicional suplementar* na importância de *RS414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil reais),* distribuídos as seguintes dotações:

02 PODER EXECUTIVO
Local: 020503 SUPORTE ADMINISTRATIVO - GERAL
Ficha: 299 - 04.122.0053.1160.0000 Equip. Móveis e Utensílios - DECOM..... 10.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 020902 SETOR DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Ficha: 351 - 15.451.0060.1173.0000 Pavimentação Asfaltica..... 384.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 021002 SETOR DE ESPORTE E LAZER
Ficha: 419 – 27.812.0071.1240.0000 Ref. e Constr. Unid. Esporte e Lazer.....20.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Total 414.000,00

Art. 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação das seguintes dotações:

02 PODER EXECUTIVO
Local: 020101 GESTÃO DE POLITICAS GOVERNAMENTAIS
Ficha: 014 - 04.122.0015.1011.0000 Veíc., Equip. Móveis e Utensílios - GAB. -13.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 020102 GESTÃO DO GAB. ASSES. JURIDICA MUNICIPAL - AJM
Ficha: 020 - 04.122.0015.1012.0000 Veículo. Equip. e Utensílios - A J M..... -4.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Local: 020202 DEPART. DE ENS. FUNDAMENTAL E EDUC. INFANIL
Ficha: 060 - 12.361.0021.1034.0000 Equip. Móveis e Utensílios - E. Informática.-10.000,00

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 020402 FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha: 258 - 08.244.0046.1144.0000 Equip. Móveis e Utensílios.....-15.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 259 - 08.244.0046.1146.0000 Equip. Móveis e Utensílios - União.....-10.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 020501 SUPORTE ADMINISTRATIVO - PLANEJ. E ORÇAMENTO
Ficha: 284 - 04.121.0050.1155.0000 Equip. Móveis e Utensílios..... -5.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 020502 SUPORTE ADMINISTRATIVO - FINANCEIRO
Ficha: 289 - 04.123.0050.1156.0000 Equip. Móveis e Utensílios..... -5.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 020503 SUPORTE ADMINISTRATIVO - GERAL
Ficha: 297 - 04.122.0053.1158.0000 Obras e Instalações - Almoxarifado..... -5.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 298 - 04.122.0053.1159.0000 Ampliação e Ref. - Unid. Administrativas... -10.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 020601 DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Ficha: 319 - 04.122.0051.1160.0000 Equip. Móveis e Utensílios - DECOM.....-5.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 020801 SUPORTE TÉCNICO - AGRIC. E ABAST. - DEAGR
Ficha: 331 - 20.601.0057.1165.0000 Veíc., Equip. e Utensílios - DEAGR..... -5.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 332 - 20.601.0057.1167.0000 Reforma do Prédio - C. Agricultura..... -6.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 020902 SETOR DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Ficha: 352 - 15.451.0060.1174.0000 Ampliação, Constr. Reforma - O. Urbanas...-10.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha: 353 - 15.451.0060.1175.0000 Pavimentação Asfaltica - União..... -42.000,00

E-mail: gabinete@suzanapolis.sp.gov.br - Site: www.suzanapolis.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 354 - 15.451.0060.1176.0000 Pavimentação Asfaltica - Estado..... -46.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 355 - 15.451.0060.1177.0000 Constr. de Galerias - Estado..... -10.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 356 - 15.451.0060.1180.0000 Calçadas e Passeios Públicos..... -16.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 358 - 15.451.0060.1182.0000 Obras no Cemitério Municipal..... -4.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 359 - 15.451.0060.1183.0000 Reforma no Velório Municipal..... -5.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 360 - 15.451.0060.1184.0000 Desapr. de Terrenos..... -5.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 020903 SETOR DE CONSER. DE VIAS E LOUGR. PUBLICOS
Ficha: 361 - 15.452.0061.1190.0000 Equip. Utensílios e Ferramentas..... -8.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 020907 SERV. MUNIC. DE ESTRADAS DE RODAGEM
Ficha: 403 - 26.782.0067.1224.0000 Veículos, Máquinas, Equip. e Ferramentas.....-5.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 021001 SETOR DE EVENTO E TURISMO
Ficha: 416: 27.695.0070.2325.0000 Sup. Admin. – Eventos e Turismo.....-20.000,00

Local: 021001 SETOR DE EVENTOS E TURISMO
Ficha: 418 - 27.695.0070.2326.0000 Fest. Cívicas e Folclóricas..... -150.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Total.....414.000,00

Art. 3o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrarias.

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

Suzanápolis, 02 de Julho de 2020

Valter Crusca Lourenço
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

LEI Nº 1.149, DE 02 DE JULHO DE 2020

"Dispõe sobre abertura de Credito Especial no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências"

Valter Crusca Lourenço, Prefeito Municipal de Suzanápolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1o.- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado no corrente exercício a proceder a abertura de um credito *Créditos Especial Suplementar* na importância de *R$210.000,00 (duzentos e dez mil reais),* nas seguintes classificações orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO
Local: 020902 SETOR DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Ficha: 446 - 15.451.0060.1171.0000 Pav. Asfaltica - Cessão Onerosa - Pré-Sal.. 190.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 020906 DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
Ficha: 444 - 17.512.0064.1201.0000 Constr. de Poço Profundo..... 20.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Total 210.000,00

Art. 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019

Superávit Financeiro.....210.000,00

Art. 3o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrarias.

Suzanápolis, 02 de Julho de 2020

Valter Crusca Lourenço
Prefeito Municipal

E-mail: gabinete@suzanapolis.sp.gov.br - Site: www.suzanapolis.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

LEI Nº 1.150, DE 02 DE JULHO DE 2020

"Dispõe sobre abertura de Créditos Especiais Suplementar no orçamento vigente e da outras providências."

Valter Crusca Lourenço, Prefeito Municipal de Suzanápolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1o.- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado no corrente exercício a proceder a abertura de um Créditos Especiais *Suplementar* na importância de *R$ 544.529,99 (quinhentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos reais),* na seguinte classificação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO
Local: 020906 DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
Ficha: 447 - 17.512.0064.1207.0000 Implem. no Sistema de Distr. Água. 144.529,99
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 445 - 17.512.0065.1206.0000 Adequação S. Esgoto - Bairro S. Jorge..... 400.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Total 544.529,99

Art. 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação na fonte de receita especifica de acordo dom a tendência do exercício:

02 PODER EXECUTIVO
2000.00.0.0.00.00 Receita de Capital
2400.00.0.0.00.00 Transferências de Capital
2428.00.0.0.00.00 Transf. dos Est., Distr. Federal e Suas Entidades
2428.10.0.0.00.00 Transf. De Convênios Estados, D. Federal e suas Entidades
2428.10.5.1.01.00 Transf. de Convênios do Estado – Saneam. Básico.....544.529,99
Total 544.529,99

Art. 3o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrarias.

Suzanápolis, 02 de Julho de 2020

Valter Crusca Lourenço
Prefeito Municipal

E-mail: gabinete@suzanapolis.sp.gov.br - Site: www.suzanapolis.sp.gov.br

Câmara Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ-MF 59.754.663/0001-44

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N.° 39/2020
Sobre o Projeto de Lei Complementar n° 001/2020

"FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE PREFEITO PARA A LEGISLATURA – 01/01/2021 A 31/12/2024 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Wilton dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Suzanápolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; faz saber que na 3ª Sessão Extraordinária realizada na data de 30 de junho de 2020 a Câmara **APROVOU** o Projeto de Lei Complementar n° 001/2020,bem como as Emendas n°001/2020, n° 002/2020, e n° 004/2020,e esta Presidência determina que **PROMULGUE E SANCIONE** o Autografo de Lei n°.39/2020.

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Suzanápolis-SP, será estabelecido nos termos desta Lei Complementar.

~~**Art. 2º** O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).~~

Art. 2º O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R$ 9.200,02 (nove mil, duzentos reais e dois centavos). **(Emenda Modificativa n° 001/2020).**

Art. 3º O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

Art. 4º O substituto legal, que na forma da Lei, assumir a chefia do Poder Executivo, nos impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito previsto no art. 2º desta Lei Complementar, proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 5° Fica vedada a alteração do valor do subsídio do Prefeito e Vice Prefeito no curso da Legislatura.

Avenida 1º de Maio nº 321 Centro
Fone Fax 0xx(18) 3706-1276 – CEP: 15.380-000 – Suzanápolis-SP
www.camarasuzanapolis.sp.gov.br - cmsuzanapolis@hotmail.com

Parágrafo único. Entende-se como alteração o aumento do valor do subsídio, por meio de reajuste ou quaisquer outros acréscimos a qualquer título.

~~**Art. 6º** Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão o subsídio respectivo.~~ (**Emendas Supressivas nº 002/2020 e nº 004/2020**).

~~**Art. 7º** - Fica concedido o pagamento do 13º subsídio anual ao Prefeito e Vice Prefeito, no valor fixado nesta Lei Complementar~~. (**Emendas Supressivas nº 002/2020 e nº 004/2020**).

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022,em razão do disposto no artigo 8º, I, da Lei Complementar nº 173, de 27 de Maio de 2020, permanecendo no exercício de 2021 os valores fixados na Lei nº 906, de 5 de agosto de 2016.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Suzanápolis, 01 de julho de 2020.

WILTON DOS SANTOS
PRESIDENTE

ADILSON TIOSSI
1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ-MF 59.754.663/0001-44

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N.° 40/2020
Sobre o Projeto de Lei Complementar n° 002/2020

"FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 01/01/2021 A 31/12/2024 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Wilton dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Suzanápolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; faz saber que na 3ª Sessão Extraordinária realizada na data de 30 de junho de 2020 a Câmara **APROVOU** o Projeto de Lei Complementar n° 002/2020, bem como a Emenda n°001/2020, e esta Presidência determina que **PROMULGUE E SANCIONE** o Autografo de Lei n°. 40/2020.

Art. 1° O subsídio dos Secretários Municipais será estabelecido nos termos desta Lei Complementar.

Art. 2° Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R$ 4.250,00 (Quatro mil duzentos e cinquenta reais).

Art. 3° Fica vedada a alteração do valor do subsídio no curso da Legislatura.

Parágrafo único. Entende-se como alteração o aumento do valor do subsídio, por meio de reajuste ou quaisquer outros acréscimos a qualquer título.

~~**Art. 4°** Ao ensejo do gozo de férias anuais, os Secretários Municipais perceberão o subsídio respectivo e um terço constitucional.~~ **(Emenda Supressiva n° 001/2020).**

~~**Art. 5°** Será adimplido a gratificação natalina correspondente a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício do cargo, ao subsídio referente ao mês de dezembro do ano em curso.~~ **(Emenda Supressiva n° 001/2020).**

Avenida 1º de Maio nº 321 Centro
Fone Fax 0xx(18) 3706-1276 – CEP: 15.380-000 – Suzanápolis-SP
www.camarasuzanapolis.sp.gov.br - cmsuzanapolis@hotmail.com

Art. 6° As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão a conta da dotação orçamentária própria.

Art. 7° Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2021.

Art. 8° Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n°906, de 5 de agosto de 2016.

Câmara Municipal de Suzanápolis, 01 de julho de 2020.

WILTON DOS SANTOS
PRESIDENTE

ADILSON TIOSSI
1° SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ-MF 59.754.663/0001-44

RESOLUÇÃO Nº 002/2020.

"FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 01/01/2021 A 31/12/2024 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Wilton dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Suzanápolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que na 3ª Sessão Extraordinária realizada na data de 30 de junho de 2020, a Câmara **Aprovou** o Projeto de Resolução nº 02/2020, bem como a Emenda nº 001/2020 e eu **PROMULGO** a seguinte Resolução nº 02/2020.

Art. 1º. Fica fixado em parcela única, o subsídio mensal dos Vereadores, para o período legislativo de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, no valor de R$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais).

§ 1º O total da remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município (Art. 29, VII, da Constituição Federal).

§ 2º O subsídio individual do vereador ficará limitado ao percentual estabelecido no art. 29, VI, da Constituição Federal em relação ao subsídio de Deputado Estadual, de acordo com a população do Município.

§ 3º Ocorrendo qualquer dos casos previsto nos §§ 1º e 2º deste artigo, o subsídio dos vereadores sofrerá proporcional redução de valor, com a finalidade de enquadramento em tais regras limitadoras.

Art. 2º Fica fixado em parcela única, o subsídio mensal do **Vereador Presidente**, para o período legislativo de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, no valor de R$ 3.450,00 (Três mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 3º. O subsídio percebido pelos Vereadores equivale aos números de sessões ordinárias mensais fixadas no Regimento Interno, proporcionalmente a cada sessão, sendo devido ao Vereador que efetivamente comparecer a todas as sessões do mês, na forma do Regimento Interno.

Parágrafo único. A falta não justificada às sessões, na forma regimental, ocasionará a redução proporcional do subsídio.

Art. 4º É vedado ao Vereador o recebimento de qualquer acréscimo aos seus subsídios ou parcela de qualquer natureza, como verba de

Avenida 1º de Maio nº 321 Centro
Fone Fax 0xx(18) 3706-1276 – CEP: 15.380-000 – Suzanápolis-SP
www.camarasuzanapolis.sp.gov.br - cmsuzanapolis@hotmail.com

representação, gratificação, adicional, prêmio, ou outra espécie remuneratória (Art. 39 § 4° da Constituição Federal).

Art. 5° Fica vedada a alteração do valor do subsídio dos vereadores no curso da Legislatura.

Parágrafo único. Entende-se como alteração o aumento do valor do subsídio, por meio de reajuste ou quaisquer outros acréscimos a qualquer título.

Art. 6° - Poderão ser realizadas tantas sessões extraordinárias quanto necessárias, desde que convocadas na forma do Regimento Interno, sendo vedado qualquer pagamento pela participação em tais sessões, ainda que durante o recesso parlamentar, conforme preceitua o Art. 57, § 7° da Constituição Federal.

Parágrafo único. A convocação ou a desconvocação de sessão legislativa da Câmara Municipal para o período anual de seu funcionamento não propicia direito à percepção de qualquer verba de natureza indenizatória.

~~**Art. 7°** - Fica concedido o pagamento do 13° subsídio anual aos vereadores, no valor fixado no artigo 1° desta Lei.~~

~~**§ 1°** A concessão integral do pagamento do 13° Subsídio será feita ao Vereador que efetivamente se fizer presente em todas as sessões ordinárias legislativas.~~

~~**§ 2°** A ausência por motivo não justificado, implicará no recebimento proporcional aos meses de atuação legislativa.~~

~~**§ 3°** Os suplentes receberão de forma proporcional aos meses que atuaram nas sessões legislativas~~. **(Emenda Supressiva n° 001/2020).**

Art. 8° As despesas decorrentes desta Resolução correrão a conta da dotação orçamentária própria.

Art. 9° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2021.

Art.10° Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução n° 005/2016.

Câmara Municipal de Suzanápolis, 01 de julho de 2020.

WILTON DOS SANTOS
PRESIDENTE

ADILSON TIOSSI
1° SECRETÁRIO